



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre 200\$	
" 80\$	
" 70\$	
" 70\$	

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 16 650:

Cria o centro de instrução de *contrôle* naval e de defesa da navegação.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Toma público ter o Governo da Nova Zelândia depositado o instrumento de adesão à Convenção sobre a Circulação Rodoviária, assinada em Genebra em 19 de Setembro de 1949.

Toma público ter sido celebrado um acordo entre o Governo Português e o Governo da República do Vietname pelo qual se estabelece, em regime de reciprocidade, o tratamento de nação mais favorecida aos produtos originários de ambos os países.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 651:

Determina que a sobretaxa da alínea *d*) do n.º 1.º da Portaria n.º 16 396 passe a incidir também sobre os cafés exportados para os portos da metrópole pelos portos da província ultramarina de Angola situados fora da bacia convencional do Zaire — Desdobra em 1 por cento e 7 por cento *ad valorem*, constituindo, respectivamente, a taxa e a sobretaxa, a actual taxa de 8 por cento *ad valorem* de que são cativos aqueles cafés, classificados pelo artigo 204 da pauta de exportação da referida província.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 16 650

Considerando-se indispensável intensificar a instrução do pessoal da reserva marítima que serve na marinha mercante, relativamente à defesa da mesma marinha em tempo de guerra;

Considerando-se vantajoso centralizar num mesmo serviço aquela instrução e a de *contrôle* naval de navegação, a qual, até agora, tem sido ministrada nos Comandos das Defesas Marítimas dos Açores e do Porto de Lisboa:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1.º E criado o centro de instrução de *contrôle* naval e de defesa da navegação, destinado a orientar e a ministrar as seguintes instruções:

a) *Contrôle* naval de navegação;

b) Defesa da navegação, nas matérias que, pelo seu carácter especial, não devam ser tratadas noutros estabelecimentos de instrução da Armada.

2.º O centro de instrução de *contrôle* naval e de defesa da navegação ficará integrado, para efeitos administrativos, no Comando da Defesa Marítima do Porto de Lisboa, aproveitando-se para o seu funcionamento o pessoal e as instalações do mesmo Comando e os do serviço de *contrôle* naval de navegação, em Lisboa.

3.º O comando do centro de instrução de *contrôle* naval e de defesa da navegação será exercido, cumulativamente, pelo comandante da Defesa Marítima do Porto de Lisboa.

4.º Um oficial da classe de marinha, capitão-de-fragata ou capitão-tenente, habilitado com o curso de N. C. S. O., desempenhará as funções de director da instrução do referido centro.

5.º O regulamento do centro de instrução de *contrôle* naval e de defesa da navegação será posto em execução mediante despacho do Ministro da Marinha.

Ministério da Marinha, 31 de Março de 1958. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que o Governo da Nova Zelândia depositou nos arquivos das Nações Unidas, em Nova Iorque, em 12 de Fevereiro de 1958, o instrumento de adesão à Convenção sobre a Circulação Rodoviária, assinada em Genebra em 19 de Setembro de 1949, declarando nessa ocasião, em conformidade com o parágrafo 1 do artigo 2 da mesma Convenção, excluir da sua aplicação os anexos 1 e 2:

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 27 de Março de 1958. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Gomes*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que entre o Governo Português e o Governo da República do Vietname, por intermédio das respectivas Embaixadas em Paris, foi celebrado um acordo, por troca de notas, pelo qual se estabelece, em regime de reciprocidade, o tratamento de nação mais favorecida aos produtos originários de ambos os países.

Segundo os seus termos, o acordo produzirá efeitos a partir de 27 de Fevereiro de 1958.

Os textos das notas trocadas são os seguintes:

L'Ambassade de la République du Viet-Nam présente ses compliments à l'Ambassade du Por-